



REGULAMENTO DO CURSO DE ATUALIZAÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DE ADMINISTRADORES PARA EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

TÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES LEGAIS

Art. 1º Em conformidade ao previsto no Decreto nº 1.484, de 7 de fevereiro de 2018, que “*fixa as diretrizes para a promoção das adaptações necessárias à adequação das empresas públicas e sociedades de economia mista e suas subsidiárias do Estado de Santa Catarina ao disposto na Lei federal nº 13.303, de 30 de junho de 2016, e no Decreto nº 1.007, de 20 de dezembro de 2016*”, fica instituído o presente Regulamento, com a finalidade de dispor sobre a operacionalização do treinamento, conforme previsto nos arts. 8º e 15.¹

TÍTULO II – DA CERTIFICAÇÃO E SEU OBJETIVO

Art. 2º O treinamento exigido pela legislação será oferecido e certificado pela Fundação Escola de Governo – ENA sob o título de “*Atualização da Certificação de Conselheiros e Administradores de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina*”, sendo emitido certificado aos aprovados com validade de 1 (um) ano, a contar da data da emissão.

Art. 3º O objetivo geral do curso de Atualização da *Certificação de Conselheiros e Administradores de Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina* é proporcionar atualização dos conhecimentos em conformidade com a Lei nº 13.303, de 2016, para qualificar a atuação dos conselheiros e administradores nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina, buscando promover as melhores práticas de Governança Corporativa.

Art. 4º O curso deve atender, prioritariamente, os administradores nomeados para os cargos de

¹ Art. 8º Os administradores deverão participar, na posse e anualmente, de treinamentos contendo, no mínimo, os seguintes temas:

I – Orientação Técnica e Formação em Governança Corporativa;

II – Legislação Societária e Mercado de Capitais; e

III – Lei federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

§ 1º A partir da posse dos administradores lhes será concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para apresentação do certificado de conclusão do treinamento, sob pena de destituição.

§ 2º Enquanto não comprovada a conclusão do treinamento de que trata o § 1º deste artigo, os Diretores não farão jus a eventual participação nos lucros da empresa estatal, quando cabível.

§ 3º A recondução aos cargos fica condicionada à comprovação de conclusão dos treinamentos referentes aos últimos 24 (vinte e quatro) meses.”

“Art. 15. Compete à Fundação Escola de Governo (ENA) o oferecimento dos treinamentos previstos no art. 8º deste Decreto.

§ 1º Os administradores de empresas de grande porte serão responsáveis pelo pagamento da inscrição nos cursos.

§ 2º Os administradores das empresas de pequeno porte terão a sua inscrição custeada pela respectiva empresa estatal.

§ 3º A Fundação ENA poderá destinar um percentual de inscrições para o público em geral, competindo a cada interessado arcar financeiramente com a sua inscrição.

§ 4º Além dos cursos previstos neste Decreto, fica facultado à Fundação ENA lançar outros cursos relacionados à Governança Corporativa e demais temas referentes às empresas estatais.

§ 5º Eventual disponibilidade financeira da Fundação ENA decorrente da receita auferida pelos cursos será destinada às suas atividades finalísticas previstas no art. 3º da Lei Complementar nº 562, de 4 de janeiro de 2012.

§ 6º Excepcionalmente, poderão ser aceitos certificados expedidos por outras instituições para os fins previstos no art. 8º deste Decreto, desde que sejam validados pelo Conselho Superior da Fundação ENA.”



Conselhos de Administração e de Diretorias das empresas estatais de Santa Catarina, sendo:

- a) Membros de Conselhos de Administração nomeados para o exercício do mandato nas empresas públicas e sociedades de economia mista do Estado de Santa Catarina;
- b) Membros da Diretoria de empresas públicas e sociedades de economia mista de Santa Catarina,
- c) Secretários de Estado; e
- d) Profissionais interessados na qualificação em Governança Corporativa e na preparação para atuação em Conselhos de Administração.

TÍTULO III – DO CURSO

Art. 5º O curso ofertado pela ENA, com enfoque nas melhores práticas de governança corporativa para a atuação dos membros de conselhos e diretorias das empresas estatais, é ofertado na modalidade virtual/auto instrucional, por meio do Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) da ENA Virtual.

Art. 6º O aluno receberá acesso ao AVA da ENA Virtual, onde obterá informações sobre o curso, recursos didáticos, fará as avaliações e emitirá o certificado do Curso.

Art. 7º O curso terá carga horária total de 20 (vinte) horas-aula, distribuídas nas seguintes disciplinas:

I. Legislação (04 horas-aula);

II. Governança Corporativa e Estratégia Empresarial (5 horas-aula);

III. Código de Conduta e Integridade (1 horas-aula);

IV. Conselho de Administração nas Estatais (2 horas-aula);

V. Política de Gestão de Riscos (2 horas-aula);

VI. Compliance X Programa de Integridade (2 horas-aula), e

VII. Finanças Corporativas (4 horas-aula).

Art. 8º São requisitos cumulativos para obter a certificação:

I. realizar as avaliações que lhe forem solicitadas no prazo estipulado;

II. obter nota final igual ou superior a 7,0 (sete) em cada disciplina;

III. avaliar o Curso no Ambiente Virtual de Aprendizagem; e

IV. realizar o curso no período máximo de 30 dias a contar da liberação do acesso para o (a) Cursista.

Art. 9º. Caso o participante não obtenha nota final igual ou superior a 7,0 (sete), lhe será facultada a realização de uma Prova de Recuperação.

§ 1º. O participante deverá solicitar a Prova de Recuperação à Secretaria Acadêmica em até 5 (cinco) dias úteis após a elaboração da Prova Geral, sob pena de reprovação.

Art. 10º. Caso seja de interesse do (a) Cursista questionar a conformidade de alguma pergunta/resposta da Prova Final e/ou Prova de Recuperação, terá direito a apresentar um recurso a ser analisado pela ENA.

§1º. O recurso deverá ser apresentado em 02 (duas) vias e protocolado na Secretaria Acadêmica da ENA ou por e-mail (secretaria.academica@ena.sc.gov.br), no prazo máximo de 05 (cinco) dias



úteis após elaboração da Prova Final ou da Prova de Recuperação.

§2º. Cada participante poderá apresentar apenas um recurso por Avaliação, no qual será possível questionar tantas questões quanto desejar.

§3º. O participante deverá fundamentar a sua discordância ou dúvida em relação à nota e/ou às questões formuladas.

§4º. Após protocolado o recurso, não poderá ser apresentado pedido de alteração, de supressão ou inclusão de justificativas e/ou de novos questionamentos.

TÍTULO IV – DAS INSCRIÇÕES

Art. 11º O processo de Inscrição deverá ser realizado por meio do preenchimento do formulário de inscrição por meio do link https://docs.google.com/forms/d/e/1FAIpQLScfd0JAYauDRpSX-70T89wHlwgO5_GJq9JKVZGumru51f32Zw/viewform O aluno receberá um e-mail confirmando a sua inscrição no curso, com as orientações para o pagamento do Curso por meio de DARE, no valor de R\$ 990,00 (novecentos e noventa reais).

TÍTULO V – DA MATRÍCULA

Art. 12º Documentação necessária: Enviar para o e-mail secretaria.academica@ena.sc.gov.br a seguinte documentação:

- I. Cópia digitalizada do comprovante de pagamento da DARE;
- II. Cópia digitalizada do Documento de Identificação (serão considerados documentos de identificação para efeito de inscrição: Carteira de Identidade, Carteira Profissional, Passaporte, ou Carteira de Habilitação com foto);
- III. Cópia digitalizada do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- IV. Cópia digitalizada (frente e verso) do diploma de graduação ou última titulação (especialização, mestrado ou doutorado), Curso de Certificação para Administradores; e
- V. Cópia digitalizada (frente e verso) do Curso Certificação de Administradores para Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista do Estado de Santa Catarina.

A homologação da matrícula será encaminhada para o e-mail informado pelo participante no ato de sua inscrição, sendo fundamental que o endereço eletrônico do candidato cadastrado no momento da inscrição esteja correto.

TÍTULO VI – DO CONSELHO SUPERIOR DA ENA

Art. 13º O Conselho Superior da ENA, de caráter permanente, tem por competência emitir pareceres sobre assuntos de sua alçada, emitir normas internas, emitir resoluções quanto aos procedimentos relativos aos cursos, deliberar sobre questões disciplinares, homologar ou não decisões de comissões avaliadoras e dirimir casos excepcionais.



Parágrafo único: Compõem o Conselho Superior:

I – Presidente da Fundação Escola de Governo - ENA;

II – Procurador (a) Jurídico (a) da Fundação Escola de Governo- ENA, e

III – Diretor (a) Técnico-Científico (a) da Fundação Escola de Governo - ENA.

TÍTULO VII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14º Em caso de desistência do curso, os valores pagos poderão ser devolvidos caso a comunicação de desistência ocorra antes do início das aulas, mediante justificativa formal a ser apreciada pelo conselho Superior da ENA.

I – Tendo em vista a determinação prevista no art. 76-A do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, do Decreto Estadual n.º 1.670, de 11 de janeiro de 2022 e da Resolução ENA n.º 04/2022, de 9 de janeiro de 2022, caso aprovado o reembolso pelo conselho Superior da ENA, a restituição ocorrerá da seguinte forma:

a) 70% do valor pago pelo interessado serão restituídos pela ENA;

b) Os 30% restantes deverão ser solicitados pelo interessado mediante apresentação de requerimento de restituição da DREM junto à Diretoria do Tesouro do Estado – DITE, na Secretaria de Estado da Fazenda – SEF, acompanhado de extrato bancário comprovando o valor do pagamento da inscrição, bem como o comprovante do valor restituído pela ENA correspondente aos 70% dos valores pagos.

Art. 15º Os casos omissos no presente regulamento serão submetidos à apreciação da Diretoria Técnico-Científica e do Conselho Superior da ENA.

Art. 16º Este regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 11 de julho de 2023.

Estevão Roberto Ribeiro
Presidente Fundação Escola de Governo - ENA